

# PROJETO DE LEI CM Nº 062-01/2013

Altera o mapa do Zoneamento de Uso do Solo Urbano da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo Urbano da Lei Municipal nº 7.650/2006 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, em parte do Bairro Hidráulica, atualmente sob UTM - Unidade Territorial Mista, para transformá-lo em UTRU - Unidade Territorial Residencial Unifamiliar, conforme linha demarcatória do mapa anexo, a saber: partindo da Avenida Parque do Imigrante (no ponto junto a sanga que provém da Área do Parque Histórico Municipal, ponto este distante - ao sudeste - 175,80 metros da esquina com a rua Das Margaridas), no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a divisa sudeste da propriedade do Município de Lajeado (Parque Histórico Municipal); segue no sentido sudoeste-nordeste, pela divisa sudeste da propriedade do Município de Lajeado (Parque Histórico Municipal), onde confronta-se com o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis nº 57.850 de propriedade de RB Empreendimentos Imobiliário LTDA; segue no sentido sudoeste-noroeste, pela divisa nordeste da propriedade do Município de Lajeado (Parque Histórico Municipal), onde confronta-se com o imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis sob nº 45.919 de propriedade de Rosana Rita Scapini; segue no sentido sudoeste-nordeste, pela divisa sudeste da propriedade do Município de Lajeado (Parque Histórico Municipal), onde novamente confronta-se com o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 45.919 de propriedade de Rosana Rita Scapini; segue no sentido sudoeste-noroeste, pela divisa nordeste da propriedade do Município de Lajeado (Parque Histórico Municipal), onde confronta-se com os imóveis matriculados no cartório de Registro de Imóveis sob nº 40.568 (de propriedade de Cesar Paulo Künzel), 27.154 (de propriedade

de Cesar Paulo Künzel), 27.153 ( de propriedade de João Henrique Lopes), 27.152 (de propriedade de João Henrique Lopes), 27.151 (de propriedade de João Henrique Lopes), 27.150 e 55.318 (ambos de propriedade de Dimond Construtora e Incorporadora Ltda.) e 55.317 (de propriedade de Italy BR Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda.); segue no sentido sudoeste-nordeste, pela divisa sudeste da propriedade do Município de Lajeado ( Parque Histórico Municipal), onde confronta-se com o imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis sob nº 55.317 de propriedade de Italy BR Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., até encontrar a rua Dos Jasmins; segue pela rua Dos Jasmins, no sentido noroeste-sudeste, até encontrar a rua Bento Rosa; segue pela rua Bento Rosa, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a divisa entre a propriedade da Associação Atlética Municipal (imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº 31.307) e a área de Loteamento Alto das Figueiras (imóvel originariamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº 62.934); segue por esta divisa, no sentido sudeste-noroeste, por 600,00 metros, neste intervalo divisando, ao sudoeste, com propriedades de Espólio de Tomé Bet (imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob os números 31.978 e 31.979) até encontrar a sanga inicialmente descrita; segue por esta sanga, no sentido sudoeste-nordeste, até encontrar o ponto inicialmente descrito junto a Avenida Parque do Imigrante.

Art.2º - Dentro dos limites descritos acima, delimitar faixa de UTCS - Unidade Territorial de Comércio e Serviço, com 100,00 metros de largura, paralelamente a Rua Bento Rosa, no lado noroeste da mesma, partindo da Rua dos Jasmins, no sentido nordeste-sudoeste, até encontrar a divisa entre a propriedade da Associação Atlética Municipal ( Imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis sob nº 31.307) e a Área do loteamento Alto das Figueiras ( Imóvel originalmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 62.934)“.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de maio de 2013.

SÉRGIO LUIZ KNIPHOF  
VEREADOR - PT

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nota-se grande carência de infraestrutura como equipamentos públicos, redes de esgoto e a falta de tratamento do mesmo, creches e postos de saúde de grande porte, bem como a falta de comércios específicos ao atendimento das necessidades básicas locais dos moradores da região anteriormente descrita. Em contrapartida, verifica-se acentuado crescimento populacional, como tem acontecido em âmbito geral em nosso município, sendo que já está consolidado o uso nos entornos daquele espaço urbano com construções unifamiliares, preponderando as de médio e alto padrão, com crescente fluxo de veículos àquele local. Caso manter-se inalterado o uso do solo naquela região, poderá ocorrer um super adensamento populacional, consequência da construção de prédios residenciais de grande porte, com diversas unidades naquele local (podendo gerar futuros conflitos, a serem solucionados pelo poder público municipal, entre os moradores do Bairro limítrofe - Alto do Parque, no qual consolidou-se um elevado padrão construtivo), ocasionando graves problemas de infraestrutura aos moradores e ao poder público municipal, podendo onerar os cofres públicos para solucionar os problemas advindos de grandes aglomerações construtivas e populacionais.

Pressupomos que o objetivo primordial da Câmara de Vereadores de Lajeado, como também de Vossa Senhoria, é o de zelar pelo bem estar da população em geral, certos estamos da compreensão e do apoio para aprovar este projeto de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região e entornos.

SÉRGIO LUIZ KNIPHOF  
VEREADOR - PT